

**ISLA-INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA**  
**ESTATUTO DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS**

**Preâmbulo**

O direito universal à educação está consagrado no n.º 1 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) sendo objetivo fundamental o acesso ao ensino "... com garantia do direito à igualdade de oportunidades e acesso ao êxito escolar" (n.º 1 do artigo 74.º da CRP), incluindo o acesso ao ensino superior e à investigação. Os cidadãos com deficiência gozam desses mesmos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na CRP, "... com a ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados (n.º 1 do artigo 71.º da CRP).

A Lei 38/2004, de 18 de agosto, define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, considerando-se que a pessoa com deficiência "não pode ser discriminada, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, com base na deficiência" (n.º 1 do artigo 6.º) e que "...deve beneficiar de medidas de ação positiva com o objetivo de garantir o exercício dos seus direitos e deveres corrigindo uma situação factual de desigualdade que persista na vida social" (n.º 2 do artigo 6.º).

Neste sentido, torna-se necessário assegurar a política de inclusão, reconhecendo o direito à diferença, garantindo condições de frequência das aulas e métodos de aprendizagem que possibilitem a aquisição das competências necessárias adequando os métodos de ensino e aprendizagem às necessidades específicas dos estudantes sem baixar os padrões de exigência e sem que daí resulte qualquer privilégio.

Assim, no âmbito do ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA-Leiria) estabelece-se o estatuto do estudante com necessidades educativas especiais.

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente estatuto aplica-se a todos os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA-Leiria), independentemente do ciclo de estudos em que se inscrevem.

Entende-se por estudantes com necessidades educativas especiais (ENEE), aqueles que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresentem dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhes limite ou dificulte a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas, desde que devidamente atestados por especialistas dos domínios em causa.

- 1 - Integram ainda o disposto no número anterior, os estudantes em situação desfavorável ou particularmente fragilizada, por estarem sujeitos a tratamentos periódicos frequentes, de longa duração ou agressivos, desde que temporariamente as suas funcionalidades motoras

ou psíquicas estejam reduzidas, e ainda as mulheres grávidas, quando existir comprovação médica de se tratar de gravidez de risco para a saúde da mãe ou do feto.

Podem ainda requerer o presente estatuto os estudantes estejam a acompanhar ascendentes ou descendentes em primeiro grau, cônjuge ou pessoas com quem residam em situação análoga que careçam de acompanhamento por parte de familiar, devendo esta situação ser comprovada por documento médico e por certidão de registo civil comprovativa do grau de parentesco; no caso de ser pessoa com quem o interessado viva em união de facto, a comprovação deve ser efetuada de acordo com os meios exigidos pela legislação civil.

#### Artigo 2.º

##### **Gabinete de acompanhamento dos estudantes com necessidades educativas especiais**

Os estudantes com necessidades educativas especiais são acompanhados pelo Gabinete de Acompanhamento dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (GAENEE).

#### Artigo 3.º

##### **Atribuições do GAENEE**

- 1 - No âmbito do acompanhamento dos estudantes com necessidades educativas especiais, são atribuições do GAENEE:
  - a) Receber, analisar e decidir sobre os requerimentos de estatuto do estudante com necessidades educativas especiais;
  - b) Coordenar o processo de integração dos estudantes com necessidades educativas especiais através do contacto com os serviços e direções de curso;
  - c) Estabelecer um plano de acompanhamento e apoio do estudante de onde constem as medidas e ações a desenvolver, a ser assinado pelo estudante, pelo representante do gabinete e pelo responsável pedagógico do curso em que o estudante está inscrito;
  - d) Manter um registo atualizado dos estudantes aos quais foi concedido esse estatuto, destinado a efeitos estatísticos e a controlo da qualidade;
  - e) Assegurar o cumprimento do presente estatuto, da legislação aplicável e das boas práticas no que concerne à integração dos estudantes com necessidades educativas especiais;
  - f) As demais funções que venham a ser determinadas pelo Diretor ou pela Administração.
- 2 - Os serviços e responsáveis pedagógicos e científicos devem colaborar com o GAENEE no sentido de assegurarem a integração dos estudantes com necessidades educativas especiais.

#### Artigo 4.º

### **Comprovação das condições para a aplicação do EENEE**

- 1 - O requerimento para atribuição do estatuto é apresentado ao GAENEE.
- 2 - De acordo com o referido no artigo 2º o requerimento deve ser acompanhado do programa educativo individual do nível de ensino anterior (sempre que possível) e de relatório(s) ou parecer(es) comprovativo(s), emitido(s) por especialistas (médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros indicados para cada caso específico) devendo ainda ser declarados todos os apoios já prestados por outras instituições públicas ou privadas com o mesmo fim.
- 3 - O(s) relatório(s) ou parecer(es) referidos no ponto anterior devem explicitar o tipo de incapacidade e respetiva gravidade, bem como as suas implicações no trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência das atividades letivas, nomeadamente:
  - a) no caso da incapacidade na área da visão, a avaliação da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção;
  - b) no caso de problemas de audição, a avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido, com a melhor correção;
  - c) no caso de dificuldades motoras, informação sobre os membros afetados; no caso de doenças crónicas, informação sobre as suas implicações no desempenho académico.
- 4 - Sempre que se considere necessário, outros documentos podem ser solicitados de modo a completar o processo individual de cada estudante ou a comprovar a manutenção da condição clínica, quando esta seja suscetível de alterações.
- 5 - No caso dos estudantes com NEE permanentes, o procedimento referido na alínea anterior deve ser efetuado apenas uma vez.
- 6 - Quando o estatuto for atribuído com caráter temporário, a sua renovação depende de novo requerimento a apresentar pelo estudante até ao termo do período de vigência inicial ou da última prorrogação.

### **Artigo 5.º**

#### **Análise e decisão de atribuição do EENEE**

- 1 - A atribuição do EENEE depende do preenchimento dos pressupostos referidos no Artigo 1º do presente estatuto e da entrega, no ato de matrícula, nos serviços administrativos de requerimento para aplicação do EENEE. Todavia, o requerimento poderá ser efetuado noutra período se as necessidades específicas só forem detetadas posteriormente, ou resultarem de ocorrências posteriores ao início do ano letivo.
- 2 - Recebido o requerimento inicial, os serviços administrativos providenciarão o seu envio para o GAENEE, no prazo máximo de cinco dias úteis, para apreciação e ulterior decisão.
- 3 - O GAENEE deverá despachar liminarmente o pedido em oito dias úteis, podendo:
  - a) Indeferir, no caso de o mesmo ser manifestamente improcedente;
  - b) Solicitar a junção de novos documentos de prova, desde que repute insuficiente a documentação oferecida com o requerimento;
  - c) Marcar reunião com o requerente, destinada a avaliar das condições específicas de apoio que se mostrarem necessárias.
- 4 - O processo de atribuição do EENEE inclui uma reunião entre o requerente e a equipa do GAENEE, tendo em vista a elaboração de um parecer técnico que deverá:

- a) Aferir e reconhecer as NEE reclamadas;
  - b) Definir, em conjunto com o responsável pedagógico do curso e outros serviços pertinentes da instituição, os apoios especializados de que o estudante poderá necessitar, nomeadamente as adequações do processo de ensino/aprendizagem (incluindo a avaliação) de que o estudante deva beneficiar e as ajudas tecnológicas necessárias;
  - c) Definir as ações de acompanhamento sistemático de que o estudante necessita;
- 5 - Os apoios previstos na alínea b) do ponto anterior poderão ser revistos em qualquer momento do percurso académico do estudante, por solicitação do mesmo e/ou de docentes, sempre que tal se demonstre necessário, implicando qualquer revisão a repetição do processo mencionado no ponto anterior.
  - 6 - O requerente poderá fazer-se acompanhar na reunião por uma pessoa de sua escolha, incluindo técnico de saúde.
  - 7 - Da reunião será lavrada ata sucinta pela secretária do GAENEE, a qual deve ser assinada por todos os participantes no ato.
  - 8 - A reunião, em caso de necessidade, poderá ser interrompida para produção de quaisquer elementos adicionais de prova, não podendo dessa interrupção resultar o prolongamento por tempo superior a vinte dias úteis, salvo em caso de impedimento de saúde do interessado.
  - 9 - No prazo de dez dias úteis após a data de termo da reunião, o GAENEE decidirá, fundamentadamente, da atribuição ou não do estatuto, e, em caso de concessão, promoverá a elaboração do Plano de Acompanhamento e Apoio Individual (PAAI).
  - 10 - O plano a que se reporta o precedente número constituirá anexo à decisão.
  - 11 - Todas as decisões adotadas na execução deste estatuto serão comunicadas aos serviços administrativos e ao diretor do curso que o estudante frequentar.
  - 12 - Esta decisão será igualmente comunicada aos docentes e demais serviços a quem esta informação possa interessar para efeitos de adequado acompanhamento e organização dos apoios previstos, sempre que para o efeito se tenha obtido autorização do requerente.
  - 13 - Em caso de mudança de curso, o estatuto não carece de renovação, bastando o estudante informar o GAENEE da alteração a que tiver havido lugar.

#### Artigo 6.º

##### **Regime de frequência**

- 1 - Todos os estudantes estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação e métodos pedagógicos aprovados pelos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico do ISLA-Leiria, sem prejuízo da adaptação específica necessária à sua condição.
- 2 - Os apoios especializados a prestar devem assegurar a adequação do processo de ensino e aprendizagem às condições e necessidades específicas de cada estudante.
- 3 - As condições e apoios especializados referidos nos números anteriores e aplicáveis a cada estudante devem constar no plano de acompanhamento definido no n.º 3 do artigo 5.º.

## Artigo 7.º

### Frequência/ apoio pedagógico

- 1 - Sem prejuízo do definido no n.º 1 do artigo 6.º e no cumprimento do definido no Plano de acompanhamento, o estudante tem direito:
  - a) À definição de metodologias de avaliação adaptadas à sua condição que, garantindo a manutenção das exigências, assegurem o cumprimento dos objetivos e à aquisição das competências definidas para a unidade curricular;
  - b) À disponibilização de um período de tempo suplementar quer na entrega de trabalhos quer na realização de provas escritas presenciais, havendo, neste caso, um acréscimo correspondente a metade do tempo da duração normal da prova, podendo o PAAI estipular outras medidas compensatórias, sempre que as mesmas sejam justificadas pelas especificidades do estudante;
  - c) À possibilidade de substituir provas orais por provas escritas e provas escritas por provas orais;
  - d) À adequação dos enunciados escritos e à possibilidade de resposta por meios não convencionais;
  - e) À utilização de computador para a realização de provas quando impedidos de escrever manualmente;
  - f) A ser acompanhado por uma terceira pessoa em sala de aula;
  - g) A ser apoiado na leitura e interpretação das questões colocadas;
  - h) À realização de avaliações em datas alternativas, nomeadamente para os estudantes cujo estado de saúde requeira internamentos hospitalares e tratamentos;
  - i) À inscrição e realização de provas em regime de época especial.
- 2 - Os estudantes com NEE usufruem da possibilidade de mudança de curso sempre que se verifiquem desajustamentos entre o quadro de exigências do curso frequentado e o tipo de acompanhamento prestado, devendo a Instituição disponibilizar a(s) vagas(s) necessárias para esse efeito.
- 3 - Os planos de acompanhamento acordados entre o estudante e o ISLA-Leiria, quando impliquem normas de avaliação específicas, devem ser anexados aos processos individuais dos estudantes.

## Artigo 8.º

### Acessibilidade e Mobilidade

- 1 - Os serviços académicos deverão assegurar atendimento prioritário e a acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - No caso de existirem problemas de acessibilidades físicas de difícil resolução imediata, deverão ser asseguradas, ainda que temporariamente, adequadas alternativas, sem prejuízo da definição simultânea de um plano de eliminação de barreiras arquitetónicas.
- 3 - A escolha das salas de aula e a organização de horários devem assegurar a melhor acessibilidade possível aos estudantes com NEE.

4 - Os sistemas de informação deverão assegurar acessibilidade aos estudantes com NEE.

Artigo 9.º

**Dúvidas e casos omissos**

O ISLA-Leiria disponibiliza no seu sistema de informação os contactos dos serviços/pessoas responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento de estudantes com NEE.

Artigo 10.º

**Revisão do regulamento**

Sempre que entendido como adequado, a Direção do ISLA –Leiria poderá formular propostas de alteração ao presente regulamento, as quais, sempre que devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica do ISLA-Leiria.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2018/2019.